



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2572, DE 22 DE AGOSTO DE 1996

Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1996.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1996: “**ARTIGO 1º** - Os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 31/10/96, com anistia de juros e multas”.

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2533, de 23 de maio de 1996: “**ARTIGO 2º** - Os créditos de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, vencidas até 31/12/95, atualizados monetariamente, poderão ser pagos até 31/10/96, com anistia de multas e juros “.

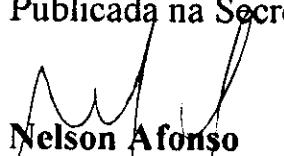
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de agosto de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico